

O SISTEMA PENITENCIÁRIO E AS RELAÇÕES DE GÊNERO: A MARGINALIZAÇÃO DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NAS PRISÕES BRASILEIRAS

The penitentiary system and gender relations: The marginalization of transgender women and travestis in brazilian prisons

Layla de Oliveira Lima Linhares

Mestre em Direito com Área de Concentração em Constituição e Garantia de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com especialização *lato sensu* em Direito Constitucional pela Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (EALRN) e bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

Resumo

O sistema prisional brasileiro apresenta uma complexidade indiscutível. Não somente o número alarmante e em constante crescimento de pessoas privadas de liberdade é preocupante, mas também a superlotação, a deterioração do ambiente físico dos estabelecimentos prisionais, bem como o acesso deficiente aos serviços de assistência médica, jurídica, social e psicológica. A pesquisa tem por escopo geral estudar o enlace entre sistema penitenciário e relações de gênero, sabido que os corpos dissidentes das mulheres transexuais e travestis afrontam a predominância dos padrões que permeiam as instituições prisionais. Trata-se de pesquisa qualitativa, instrumentalizada pelo método dedutivo, utilizada como técnica a documentação indireta. Como resultado, constata-se que os indivíduos privados de liberdade, cuja identidade de gênero não se enquadra nos padrões aceitos pela sociedade são excluídos dentro do contexto prisional, uma vez que não há uma efetiva implementação de normas capazes de assegurar seus direitos.

Palavras-chave: mulheres travestis e transexuais; sistema prisional; relações de gênero

Abstract

The Brazilian prison system presents undeniable complexity. Not only the alarming and steadily increasing number of incarcerated individuals that is concerning, but also the overcrowding, the deterioration of the physical environment in prison facilities, as well as inadequate access to healthcare, legal, social, and psychological support services. Therefore, the general scope of this research is to study the interplay between the prison system and gender relations, knowing that the dissident bodies of transgender women and travestis challenge the prevailing standards within prison institutions. This is a qualitative study, using the deductive method, and employs indirect documentation as its technique. As a result, it is found that individuals deprived of their liberty, whose gender identity does not conform to socially accepted standards, are excluded within the prison context, as there is no effective implementation of norms capable of ensuring their rights.

Keywords: legislative branch; house of representatives; brazilian presidentialism; political behavior

Introdução

O sistema prisional brasileiro revela uma complexidade inquestionável. Não só é alarmante o contínuo crescimento do número de indivíduos privados de liberdade, como também é preocupante a insuficiente e precária infraestrutura das instalações penitenciárias. Ademais, a demografia do sistema é majoritariamente composta por pessoas marginalizadas ao longo de suas vidas, resultado da ausência de políticas sociais eficazes. A seletividade do sistema judicial também exerce importante papel na determinação da população carcerária, acentuando as disparidades sociais e contribuindo para o aumento das taxas de encarceramento (Contrim, 2022).

De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no segundo semestre de 2023, 644.316 mil pessoas encontravam-se privadas de liberdade (Brasil, 2023). Os estudos e a bibliografia recentes, no entanto, fornecem argumentos sólidos que apoiam a ideia de que a prisão deveria ser vista como a última alternativa para resolver questões, ou até mesmo propõem sua abolição (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023; Contrim, 2022).

O encarceramento em massa, portanto, evidencia que o Estado brasileiro atua de maneira ilegal ao desconsiderar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984¹ e a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013²; além da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça³; da Nota Técnica nº 7/2020 DIAMGE GGCAP DEPEN MJ⁴;

1 Que instituiu o sistema de execução penal brasileiro, em especial nos artigos 40, 41, 45 e 67, e impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios; define os direitos do indivíduo em privação de liberdade, que inclui, dentre outras medidas o chamamento nominal e a igualdade de tratamento; determina que não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar; e delega ao Ministério Público o dever de fiscalizar a execução da pena.

2 Que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, além de criar o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

3 Que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

4 Que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI+ no sistema prisional brasileiro.

e dos instrumentos internacionais, como as Regras de Mandela⁵, as Regras de Bangkok⁶, e os Princípios e de Yogyakarta, ambos destinados à proteção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Isso sem mencionar o tratamento “neutro” direcionado a determinados grupos populacionais particularmente vulneráveis dentro desse ambiente hostil, como é o caso das mulheres cuja identidade de gênero⁷ é considerada desviante - transexuais e travestis - em privação de liberdade⁸. Desse modo, é essencial examinar como as diversas formas de diferença e desigualdade (como classe, raça, gênero e sexualidade) são geradas no contexto prisional e como interconectam.

Como hipótese inicial, supõe-se que a realidade do cárcere é mais árdua para as mulheres transexuais e travestis, cuja performance de gênero não está totalmente associada à noção de binaridade, parte do que humaniza, ou desumaniza, os seres na sociedade contemporânea. Desse modo, a reprodução de identidades de gênero desviantes das normativas socialmente impostas, instiga comportamento discriminatório e perseguições ligadas a uma lógica de opressão estrutural, que permeia tanto o meio social quanto as instituições, portanto, as prisões.

A pesquisa tem por escopo geral, nesse sentido, estudar o entrelace entre sistema penitenciário e relações de gênero, passando pelo delineamento histórico das prisões brasileiras e o modo como o gênero estrutura o encarceramento em massa, sabido que os corpos dissidentes das mulheres transexuais e travestis afrontam a predominância dos padrões cis-heterossexuais e binários que permeiam as instituições prisionais.

Trata-se de estudo qualitativo, cujo fito é propiciar o “aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada” (Gil, 2008: p. 09), conduzido pelo método dedutivo, que, em sua acepção clássica, é aquele que parte do geral e, a seguir, desce ao particular (Gil, 2008: p. 09).

5 Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, que representam um avanço significativo na proteção dos direitos humanos no contexto prisional, sobretudo por conter diretrizes atualizadas e alinhadas com as normas internacionais de direitos humanos.

6 Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras.

7 A identidade de gênero é como a pessoa se reconhece em relação a sua própria experiência com o gênero que lhe foi imposto ao nascer. Assim, uma pessoa transgênero (transexual ou travesti) se reconhece no gênero oposto àquele que lhe foi designado no nascimento, provavelmente com base em sua genitália, e uma pessoa cisgênero se reconhece no gênero que lhe foi designado ao nascer.

8 De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o Brasil figura como o país que mais assassinou pessoas trans pelo 14º ano consecutivo, ceifadas 131 vidas em 2022. “Nítido que a epidemia da transfobia operada pela necro-Trans-política seguiu em pleno funcionamento” (Benevides, 2023).

O método adotado permitiu a elucidação da temática abordada através de breve revisão bibliográfica, ou de fontes secundárias, cuja finalidade, de acordo com as lições de Marconi e Lakatos (2003: p. 183) é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

Para tanto, a técnica utilizada foi a documentação indireta, que implica o levantamento de dados de variadas fontes (Marconi e Lakatos, 2003: p. 175), como no caso do presente estudo, em que foram consultados periódicos, dissertações e livros relacionados à matéria, privilegiada a produção nacional e contemporânea sobre o assunto, sem desconsiderar, no entanto, a literatura internacional (Bauman, 1999; Bordieu; 2001; Davis, 2018; Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023; Foucault, 1988; Foucault, 2014; Garland, 2005; Matsuda, 1991; Preciado, 2011).

Sua relevância reside no reconhecimento da importância de garantir a igualdade de tratamento e a proteção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. No contexto prisional, essa necessidade é ainda mais urgente, considerando as vulnerabilidades específicas das mulheres transexuais e travestis.

Além disso, a falta de estudos aprofundados sobre a realidade das mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário brasileiro ressalta a necessidade de pesquisas que abordem as questões específicas que afetam essa população marginalizada. O intento é contribuir para o conhecimento acadêmico e fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O sistema penitenciário brasileiro e as relações de gênero

Faz-se necessário, inicialmente, desnaturalizar a concepção de transexualidade e travestilidade associada à criminalidade. No âmbito das ciências sociais, isso implica reconhecer que a estruturação da sociedade resulta de uma série de escolhas, interesses, sistemas de poder e influências. Essa abordagem busca desestabilizar o que é considerado natural, inevitável ou imutável. Em outras palavras, visa desestruturar ideias socialmente construídas, mas que são comumente percebidas como inerentes à ordem natural das coisas (Lamourier, 2018).

A desnaturalização visa revelar como fenômenos sociais, tais como papéis de gênero, hierarquias sociais, normas culturais, identidades coletivas e estruturas de poder, são construídos socialmente e moldados por processos históricos, políticos, econômicos e culturais. Esse conceito é um elemento central nas abordagens críticas e teóricas das ciências sociais, como o feminismo, a teoria *queer* e a teoria social construcionista. Essas perspectivas buscam expor as estruturas de poder subjacentes e as maneiras pelas quais elas influenciam as relações sociais, as identidades, as instituições e as práticas cotidianas.

Segundo Pierre Bourdieu, a forma dominante de ser, implicitamente estabelecida como padrão e vista como a realização total da essência humana, tende a ser naturalizada devido à sua universalização, resultando em particularidades que surgem da discriminação histórica. Algumas dessas particularidades se manifestam como atributos não marcados, neutros e universais, ao passo que outras são construídas como “naturezas” negativas e estigmatizadas (Bourdieu, 2001: p. 88).

Da mesma forma, para o autor, somente a crítica histórica, uma ferramenta essencial da reflexão crítica, possui o poder de libertar o pensamento das limitações impostas quando, ao submeter-se às rotinas automáticas, trata construções históricas reificadas como entidades concretas (Bourdieu, 2001: p. 222).

Um caminho para compreender os efeitos da criminalização e do encarceramento para a organização da vida em sociedade e para analisar o modo como a prisão tem sido arquitetada, material e simbolicamente, foi elaborado por Michel Foucault em sua obra seminal “Vigiar e Punir” (Foucault, 2014).

Ao adotar a perspectiva do autor, busca-se enxergar as prisões como espaços disciplinares, onde técnicas de controle e vigilância são aplicadas de maneira eficiente. Para Foucault, a prisão é mais que uma simples instituição física; é uma rede de dispositivos, normas e práticas que moldam as subjetividades dos indivíduos e perpetuam as relações de poder.

É relevante levar em conta, nesse contexto, que diversos conjuntos de normas se entrelaçam para regular a vida social. Isso resulta em processos de subjetivação cada vez mais complexos, adaptando-se ao ritmo do ambiente urbano que exige uma “necessidade de ordem”. Além dos discursos sobre crime, desvio e punição, outros fenômenos também são objeto de investigação e produção discursiva (Lamourier, 2018).

As ideias criminológicas, ao longo do tempo, se adaptaram e se moldaram às necessidades de ordem específicas de cada época e contexto. Para compreender a lógica subjacente, o vocabulário e a terminologia utilizados nesse campo, é essencial analisar como a demanda por organização e classificação se estrutura. Além das contribuições das ciências humanas, médicas e jurídicas, é importante ressaltar o papel das religiões cristãs na formulação de conceitos como culpa, punição e penitência, que se tornaram fundamentais para os procedimentos que buscavam controlar tanto o corpo quanto a alma das pessoas.

Durante o século XIX, iniciaram-se os primeiros esforços de sistematização das ideias criminológicas, alinhados às propostas positivistas que buscavam identificar explicações causais para os fenômenos sociais através da observação direta e métodos experimentais. Nesse contexto, os discursos se focalizaram na condição humana, frequentemente resultando na atribuição de uma posição de inferioridade àqueles que cometiam crimes.

Dessa forma, a ciência criminológica se estabeleceu ao estudar pessoas que estavam

presas, em condições éticas muitas vezes questionáveis. Esses estudos visavam produzir um vasto conhecimento sobre desvios e indivíduos desviantes. O positivismo e a busca pela objetividade na produção do conhecimento desempenharam um papel fundamental no surgimento da Criminologia como disciplina científica, com foco no estudo das causas do crime e no desenvolvimento de medidas para combatê-lo (Flauzina, 2006).

Numa época em que as concepções revolucionárias sobre individualidade, direitos, igualdade e fraternidade começam a ganhar força, surge a necessidade de uma legitimação “científica” da desigualdade. O criminoso, agora visto como ontologicamente biológico, “passa a demandar mais punição, ampliando o poder punitivo indefinido: corrigir a natureza requer tempo” (Batista, 2001: p. 26-27).

É no início do século XX que uma nova abordagem criminológica começa a ganhar destaque, influenciada principalmente pelas discussões sociológicas da Escola de Chicago (Lamourier, 2018), em que o delito ou o comportamento desviante deixa de ser considerado como algo natural e inerente a um indivíduo desviante. Em vez disso, passa a ser compreendido como uma construção do sistema de controle. A criminologia amplia seu campo de visão além das prisões e começa a explorar as relações entre guetos e “criminalidade”. As instituições de controle social tornam-se objetos de estudo, assim como as áreas segregadas com alta concentração de imigrantes pobres, e as formas de controle social presentes nessa comunidade (Lamourier, 2018).

A abordagem do interacionismo simbólico, desenvolvida nesse contexto de discussões sociológicas, argumenta que os comportamentos não podem ser compreendidos independentemente das interações sociais que os moldam. Assim, o desvio é construído em relação à própria sociedade. Em outras palavras, o crime só se torna uma realidade quando consideramos o contexto que o circunda, não sendo uma entidade ontológica ou pré-existente. Sua existência em determinado momento histórico é vista como resultado de uma reação social que rotula certos indivíduos como criminosos (Flauzina, 2006).

O novo paradigma estabeleceu as bases para o surgimento de análises mais críticas sobre o sistema penal. O foco das discussões não reside mais no indivíduo delinquente ou no ato criminoso em si, mas sim nos mecanismos de poder que operaram para atribuir-lhe essa categorização. A criminologia crítica, dessa maneira, pode ser compreendida como uma abordagem teórica que incorpora a dimensão do poder em suas análises, buscando compreender as motivações políticas por trás do processo de criminalização (Flauzina, 2006).

Com os estudos sobre a violência de gênero, por exemplo, a concepção do criminoso não mais se limita à imagem de um estranho que surge aleatoriamente no espaço público, violando o contrato social e representando um estado de barbárie. Em vez disso, o criminoso é retratado como alguém familiar, excessivamente íntimo. O estereótipo do

criminoso feio e repugnante, criado pela estética criminológica positivista, é questionado e desestabilizado (Carvalho, 2012).

Ao ampliar o entendimento do crime e suas múltiplas dimensões, as abordagens feministas desempenharam um papel importante ao destacar como as relações de gênero afetam a ordem social e as concepções criminológicas, de maneira que constituem um impacto significativo no desenvolvimento das políticas criminais.

O engajamento feminista na análise dos sistemas de justiça e dos processos punitivos ajudou a evidenciar como a objetificação das mulheres as torna vulneráveis à violência no âmbito privado, além de revelar a influência do “sexismo institucional” na formulação, interpretação, aplicação e execução das leis penais (Campos; Carvalho, 2011), evidente a vulnerabilidade das pessoas dissidentes (de gênero e sexualidade) a abusos e violações por parte do sistema penal, independentemente do papel processual que desempenham. Isso pode ser observado tanto na invisibilização ou subvalorização da violência sofrida, quando são vítimas, quanto na aplicação excessiva de punição em relação às suas condutas, quando são autoras de crimes (Campos; Carvalho, 2011).

Quando se reconhece que a violência e a violação não se limitam ao espaço público, fica claro que a existência de um ambiente supostamente “seguro” é uma ilusão. Em algumas ocasiões, a criação de alas específicas para pessoas dissidentes de gênero e sexualidade em detenção é apresentada como uma “solução” para a violência de gênero que enfrentam no ambiente prisional em convívio com homens.

Embora possa ser considerada uma medida emergencial para garantir a segurança da população dissidente de gênero e sexualidade, é fundamental não perder de vista que essa população historicamente enfrenta processos de exclusão social, e a transferência para um espaço segregado não altera essa precarização no acesso aos direitos. Pelo contrário, tende a restringir ainda mais o acesso ao trabalho e à educação, especialmente quando observamos o sistema penitenciário brasileiro, como será abordado a seguir.

Panorama histórico das prisões brasileiras

Nas regiões periféricas do capitalismo, a violência exercida pelos sistemas penais é uma ordem letal. Na América Latina, em particular, é forçoso reconhecer que os sistemas penais operam à margem da legalidade e sem a devida censura, o que resulta na morte como seu principal produto. Diante do alto número de vidas perdidas, a atuação dos sistemas penais latino-americanos expõe a fragilidade dos discursos que os legitimam, cujo caráter genocida é intrínseco à perpetuação do seu poder (Flauzina, 2006).

Conforme ensina Eugênio Raúl Zaffaroni: “os órgãos do sistema penal exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa” (Zaffaroni, 1991:

p. 13).

Uma vez enunciados os efeitos da movimentação desse aparato de controle social, resta ainda, expor com todas as letras suas fontes de sustentação (Flauzina, 2006), “desnaturalizar o Estado punitivo e enquadrar a violência institucionalizada como tópico essencial” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023: p. 36) para a presente discussão.

No Brasil, a edificação e a evolução do sistema penitenciário aconteceram no desfecho do Império até aproximadamente meados do século XIX. A concepção do sistema prisional brasileiro foi fortemente influenciada pelos arranjos europeus e norte-americanos, ainda que ajustados às circunstâncias da sociedade escravista predominante naquele tempo (Nascimento, 2017).

Nesse contexto, o Estado brasileiro não estabeleceu a prisão visando a “humanização” das penas, que antes eram humilhantes e corporais (os suplícios), nem com o objetivo de ressocializar indivíduos. O que prevalecia nesse período era a preservação dos privilégios das elites locais. Nesse sentido, predominavam no Brasil, até meados do século XIX, a aplicação privada e arbitrária da justiça, assim como a continuidade das punições físicas com o propósito de controle social. Enquanto as prisões serviam para punir os infratores e suspeitos, também contribuíam para a reprodução e fortalecimento da natureza autoritária e excludente dessas sociedades (Maia; Sá; Costa; Bretas, 2009: p. 47).

À época, a população carcerária era composta majoritariamente por pobres e libertos que estivesse à parte dos vínculos de clientelismo, além dos escravos fugitivos. A prisão constituía um meio de regulação social. O objetivo primordial da política penal nesse período consistia no controle comportamental dos indivíduos negros e menos favorecidos e não se limitava à apreensão dos transgressores (Pessoa; Feitosa, 2020).

O Código Penal de 1890 foi estabelecido às pressas, buscando corrigir as falhas e lacunas deixadas durante a transição da Monarquia para a República, cuja modificação só ocorreu em 1940. O citado diploma simplificou a pena de encarceramento, reduzindo-a de quatro tipos para dois (prisão e detenção), com a distinção baseada na gravidade do crime (Gomes, 2009).

A alteração subsequente ocorreu por meio da Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que foi considerada por diversos especialistas jurídicos daquela época como resultado da revolução do Direito Penal contemporâneo. A LEP, apesar de ter sofrido revisões em seu texto original, ainda está em vigor e apresentou disposições específicas para a execução das penas privativas de liberdade.

Como segmento de sua estrutura, a legislação apresentou componentes que orientam as fases do cumprimento da pena e enumera os meios de reintegração social que foram baseados, principalmente, na capacitação educacional e no emprego (Nascimento, 2017).

No entanto, decorridas mais de três décadas desde a aprovação da LEP, são evidentes

as dificuldades para sua efetivação, especialmente no que se refere à ressocialização, uma vez que o sistema carcerário brasileiro não consegue reabilitar o apenado ou, no mínimo, proporcionar-lhe condições adequadas para sua reintegração à sociedade. O que ocorre mesmo diante dos esforços empreendidos pelos órgãos estatais competentes (Sá, 2009).

É o que se depreende da realidade, ao analisar as taxas de reincidência calculadas por pesquisas brasileiras, que, embora apresentem variações consideráveis devido ao conceito de reincidência adotado, apresentam números consistentemente elevados (as estimativas mais baixas giram em torno de 30%). O problema leva à necessidade de ponderação sobre a atual política de execução penal, resultando no reconhecimento da necessidade de reavaliar tal política que, na prática, prioriza a abordagem massiva do encarceramento, a construção de novas prisões e a criação de mais vagas em detrimento de outras estratégias (Brasil, 2015).

O sistema penitenciário do Brasil contemporâneo, portanto, testemunha a confluência de circunstâncias que, simultaneamente, se complementam e se opõem. Se de um lado verifica-se o aumento quantitativo do aprisionamento, de outro, apesar do agravamento das condições precárias de encarceramento enfrentadas pela população prisional, vislumbra-se uma produção significativa de diretrizes normativas e políticas que, ao menos no papel e no discurso, aprimoram as promessas e perspectivas de direitos civis e sociais para os detentos (Chies, 2015).

Em que pese as variações locais, regionais e de gênero, a maior parte das prisões no brasileiras se caracteriza pela superlotação, e a deterioração do ambiente físico das celas agrava ainda mais as deficiências na distribuição de itens básicos para a sobrevivência e no acesso mínimo aos serviços de assistência médica, jurídica, social e psicológica. Além disso, ausência de políticas ou programas para promover a educação e a capacitação profissional dos detentos é evidente. A violência, em suas formas simbólicas, materiais e letais, também faz parte do cotidiano institucional. Portanto, é inviável falar sobre prisões no contexto brasileiro sem mencionar as marcas da violência, da precariedade material e do sofrimento, vivenciadas tanto pelos indivíduos privados de liberdade como por seus familiares, direta ou indiretamente (Melo; Rodrigues, 2017).

A população encarcerada no Brasil cresce de modo contínuo há três décadas, fato que coincide com a promulgação da Constituição de 1988 e a democratização do Estado em diversos setores. Durante esse período, também foram incrementadas as possibilidades de aplicação de penas e medidas alternativas ao aprisionamento e à detenção provisória, como estabelecido na Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011⁹ e nas audiências de custódia. Diante desse cenário, supõe-se que a relação entre a prisão e as alternativas ao encarce-

9 Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

ramento não se caracteriza necessariamente por uma ruptura, mas sim por coexistência, continuidade e funcionamento mútuo. Os efeitos das alternativas ao cárcere estão relacionados às interações entre diversas correntes político-criminais presentes no momento de sua implementação (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022).

Existe uma tensão no cenário contemporâneo do Brasil que desafia o quadro descrito na literatura internacional, que analisa o aumento do aprisionamento e das políticas de endurecimento penal. David Garland (2005), Loïc Wacquant (2003), Zygmunt Bauman (1999) e outros especialistas concordam que o punitivismo está em ascensão quando as políticas sociais de bem-estar estão em declínio. No entanto, no contexto brasileiro, pelo menos nos últimos quinze anos, o governo federal contribuiu para a implementação de políticas de distribuição de recursos, melhoria dos padrões de desenvolvimento humano e redução das desigualdades regionais e sociais (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022). Ao revés, durante o mesmo período, a população carcerária brasileira continuou a crescer de forma constante, atingindo o número alarmante 644.316 mil pessoas privadas de liberdade no segundo semestre de 2023, o que representa incremento de 176,82%, em relação ao início do século, quando a população encarcerada somava 232.755 mil pessoas (Brasil, 2023).

Nesse sentido, as teorias internacionais que associam o endurecimento penal à diminuição das políticas de bem-estar, resultando em uma transformação intrínseca das funções da pena, deparam-se com uma situação paradoxal no contexto brasileiro. O crescimento das políticas de assistência social, medidas afirmativas na área da educação, redução da pobreza coexistiram temporalmente com disputas pela expansão do sistema penal e das forças policiais militares, aumento dos índices de homicídios e mortes causadas pela polícia, mesmo diante de políticas que visavam à redução do encarceramento, patrocinadas pelo governo federal (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022).

A partir de 2016, houve uma reversão nas políticas federais, abandonadas as iniciativas de redução do encarceramento e da desigualdade social. O país passou a se enquadrar no modelo descrito na literatura internacional, acima mencionada, em que a diminuição do bem-estar social está ligada ao fortalecimento do punitivismo, especialmente após a ascensão da extrema direita nas eleições de 2018.

O aumento do aprisionamento no Brasil pode ser explicado, em parte, pela existência de uma demanda punitiva que recebeu apoio tanto dos legisladores quanto das instituições responsáveis pela segurança pública e pela justiça criminal, embora não tenha alcançado o efeito esperado de redução da criminalidade. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), por exemplo, impediu a progressão de regime e resultou em um significativo aumento da população carcerária, entretanto, o dispositivo legal não produziu os efeitos desejados na diminuição da criminalidade. Já os efeitos nefastos da Lei nº

11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), levaram ao aumento do encarceramento de pequenos traficantes e usuários de drogas, mas pouco refletiram na desarticulação das redes internacionais de tráfico. Além disso, o crescimento exponencial da população carcerária no Brasil resultou no surgimento e fortalecimento de facções criminosas e impulsionou o aumento dos mercados ilegais, entre outros aspectos (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022).

A opção pelo aumento do número de pessoas presas no Brasil, entretanto, não vem acompanhada da garantia de condições prisionais mínimas, o que resulta em violência dentro do sistema carcerário, propagação de doenças e fortalecimento de facções criminosas. Essa situação afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, notadamente as dissidentes de gênero.

Nenhum estado brasileiro possui capacidade suficiente para acomodar o número de detentos. Como o terceiro país com o maior número de indivíduos encarcerados no mundo, o Brasil mantém expressiva a taxa de aprisionamento ano após ano, enquanto os dois primeiros países apresentam a desaceleração consequente da implementação de políticas federais e estaduais para reduzir o encarceramento (Sinhoretto; Silvestre; Melo, 2013).

Esse cenário leva à reflexão sobre a situação enfrentada pela população LGBTQIAPN+ dentro das prisões brasileiras, que reflete sua realidade no contexto social mais amplo. Travestis e mulheres transexuais frequentemente enfrentam dificuldades no acesso ao mercado de trabalho formal, o que explica o fato de mais de 90% das travestis brasileiras (Benevides; Nogueira, 2020) recorrerem à prostituição como principal fonte de renda e viverem principalmente através do trabalho sexual nas ruas, que é uma opção mais barata e precária (Benevides, 2020).

Nesses territórios precários, onde travestis e mulheres transexuais exercem o trabalho sexual, é comum que estejam sujeitas a redes de exploração que mantêm vínculos com o tráfico de drogas. Como resultado, acabam associadas ao tráfico de entorpecentes. Além disso, a polícia frequentemente adota um padrão de relato que, em muitos casos, intencionalmente, cria associações incoerentes e/ou fictícias com o uso/tráfico de drogas, roubo ou extorsão, o que reforça e perpetua estigmas contra a população trans, especialmente as que são negras e vivem em regiões periféricas.

Nesse ínterim, pode-se afirmar que são as escolhas políticas e culturais que definem o contingente carcerário de um Estado, não o incremento da atividade criminal. A privação de liberdade, portanto, não está associada ao aprimoramento da segurança pública, mas sim à ampliação da comunidade marginalizada, predominantemente constituída por pessoas de negras e pobres (Pessoa; Feitosa, 2020).

A seletividade penal e as diversas problemáticas presentes no sistema de justiça criminal afetam diretamente mulheres transexuais e travestis. Essas questões são influenciadas

pela posição que elas ocupam nas geografias urbanas e no imaginário social.

Quando ingressam nas prisões, mulheres transexuais e travestis enfrentam uma série de violações de direitos, como terem seus nomes ignorados e serem tratadas por pronomes masculinos, além de terem suas identidades de gênero femininas invalidadas. Muitas delas são enviadas a estabelecimentos penitenciários masculinos, sem a possibilidade de escolher onde cumprirão suas penas, mesmo aquelas que já fizeram a retificação de seus nomes e gêneros, em via diversa à *ratio decidendi* adotada pelo STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275¹⁰. É fundamental, nesse sentido, reconhecer e garantir o direito à identidade de gênero dessas mulheres, assegurando que sejam alojadas em um presídio de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada e levando em conta sua expressa vontade, sem nenhum tipo de segregação, ou tratamento degradante, ou humilhante ou que viole seus direitos (Benevides, 2020).

Por todo o exposto, deve-se partir para uma abordagem analítica baseada nas experiências sobrepostas no âmbito prisional (Davis, Dent; Meiners; Richie, 2023: p. 29). Como a teórica crítica da raça, Mari Matsuda, propõe, a fim de desafiar significativamente as formas emergentes e existentes de dominação, é necessário ser flexível o suficiente para “fazer outra pergunta” (Matsuda, 1991). A convocação de Matsuda requer o reconhecimento do caráter interseccional da discriminação, que pressupõe a “presença simultânea de fatores diversos de diferenciação injusta e prejudicial, e produz novas e originais formas de discriminação, desafiando a formulação de respostas” (Rios; Silva, 2015).

Convém, portanto, construir articulações em torno de uma reflexão crítica, que deve ultrapassar a lógica binária que impregna as instituições carcerárias. Diante das subalternidades presentes no sistema prisional brasileiro, que envolvem, entre outras tantas, aspectos raciais e socioeconômicos, é oportuno fazer outra pergunta: como as relações de gênero estruturam o encarceramento em massa?

Como o gênero estrutura o encarceramento em massa

Convém investigar, conforme sugere Angela Davis (2018: p. 51-52), como o gênero sustenta o encarceramento em massa, sem considerar a experiência das mulheres transexuais e travestis privadas de liberdade como objeto de estudo marginal à norma (homens em privação de liberdade), ou tomar parte na normalização do cárcere, o que a abordagem abolicionista, a que a presente pesquisa se filia, procura contestar, “especialmente na atual fase apoteótica do capital, marcada pela concentração acelerada, e pela constituição

¹⁰ Reconheceu aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil (Brasil, 2018).

de donos e senhores que ressignificam a desigualdade de gênero como uma linguagem necrobiopolítica de poder¹¹” (Nielsson, 2020).

Dentre várias categorizações ao longo dos séculos, a maioria das sociedades estabeleceu a divisão entre masculino e feminino como uma fronteira fundamental. Essa divisão frequentemente é tida como a primeira, original ou essencial, e quase invariavelmente está ligada ao corpo. No entanto, é equivocado supor que a maneira como se concebe o corpo e o modo como, a partir de sua concretude “deduz-se” identidades de gênero e sexuais possam ser aplicadas de forma geral a qualquer cultura, período ou lugar.

Inolvidável conhecer a natureza específica (e transitória) do sistema de crenças socialmente empregados, e reconhecer que corpos têm sido interpretados ou compreendidos de maneiras diversas em diferentes culturas, e que a compreensão da distinção entre masculino e feminino varia e se transforma ao longo da história e da cultura (Louro, 2004: p. 76).

A aparente congruência e conexão entre sexo, gênero e sexualidade são utilizadas para fundamentar a padronização da vida dos indivíduos e da sociedade. A concepção considerada “normal” de vivenciar as identidades de gênero contribui para a construção do modelo “normal” de família, que por sua vez se apoia na reprodução sexual e, por consequência, na heterossexualidade. O caráter político dessa suposição é notório, inexistente o espaço para indivíduos que, de alguma maneira, desafiem a ordem estabelecida ou se afastem dela (Louro, 2004: p. 88).

Os estudos sobre o gênero, de início, elaboraram conceitos para explicar a subordinação da mulher, calcados na tradição do pensamento moderno que, por sua vez, opera sua interpretação sobre as oposições dos gêneros na sociedade, a partir de uma perspectiva oposicional/binária e de caráter universal (Bento, 2017: p. 66).

Essa visão dá ensejo à obra *O Segundo Sexo*, escrita por Simone de Beauvoir e lançada em 1949, como um ponto de referência significativo. Ao afirmar que a “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (Beauvoir, 2009: p. 288), Beauvoir procurava evidenciar os mecanismos que conferem solidez ao processo de “tornar-se”, estabelecendo uma abordagem teórica de desnaturalização da identidade feminina.

No entanto, desnaturalizar não é equivalente a dessencializar. Pelo contrário, à medida que os interesses que colocam a mulher como inferior devido a uma suposta condição biológica eram apontados, as abordagens universalistas, em grande parte, reforçaram a essencialização dos gêneros, pois tendem a solidificar as identidades em posições imutáveis (Bento, 2017: p. 66).

Naquele estágio inicial, tornar visível a mulher como uma categoria universal cor-

¹¹ “Conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver” (Bento, 2022).

respondia à necessidade política de construir uma identidade coletiva que resultaria em conquistas nos espaços públicos. No entanto, os riscos ou limitações dessa concepção residem na fixação das identidades, por um lado, e na vitimização do sujeito mulher, por outro (Bento, 2017: p. 65).

Se inicialmente a desconstrução das identidades de gênero esteve centrada na compreensão dos eventos históricos que legitimaram a subjugação das mulheres, com base teórica na noção moderna do sujeito universal, atualmente essa desconstrução também se estende à sexualidade, ao corpo e às subjetividades. São os estudos *queer* que irão radicalizar o projeto feminista em um diálogo interno dentro do campo, porém capacitando as pessoas travestis, drag queens, drag kings, transsexuais, lésbicas, gays, bissexuais e outros indivíduos designados pela literatura médica como sujeitos com transtornos, enfermos, psicóticos, desviantes ou perversos, como sujeitos que constroem suas identidades através dos mesmos processos que aqueles considerados “normais” (Bento, 2017: p. 66).

O termo universal “mulher” encobre uma diversidade de posições que os corpos ditos femininos assumem ordem do gênero feminino. Torna-se necessário realizar outras manobras linguísticas, incluir os vocábulos “mulher negra escravizada”. Com o acréscimo, acaba-se por modificar o próprio conteúdo do primeiro significante. As expectativas se transformam e instigam a questionar se a categoria de gênero, considerada isoladamente dos demais indicadores sociais de diferenciação e desigualdade, possui alguma utilidade analítica (Bento, 2022).

Na concepção de Joan Scott, o núcleo essencial da definição de gênero fundamenta-se na conexão integral entre duas ideias, quais sejam: “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 2022). O gênero, enquanto categoria de análise, é, segundo a autora, o meio de interpretar as relações estabelecidas entre os indivíduos, trata-se do ponto de partida para compreender a construção histórico-política das interações sociais, que podem se estabelecer a partir de considerações sobre as necessidades de Estado (Scott, 2022).

A função desse conjunto de ferramentas analíticas seria formular questionamentos que evidenciassem os processos históricos que se entrelaçam para moldar as configurações das relações entre os gêneros, desafiando a aparente atemporalidade que sustenta a relação binária e hierárquica como fenômenos naturais (Bento, 2017: p. 74).

Tanto na primeira quanto na segunda fase, denominadas por Berenice Bento como universal e relacional, respectivamente, a sexualidade, o gênero e a subjetividade não foram concebidos fora de uma relação dualista. São os estudos *queer* que evidenciarão o heterossexismo presente nas teorias feministas e possibilitarão, por um lado, a despatologização de experiências identitárias e sexuais anteriormente interpretadas como questões

individuais e, por outro lado, dispensarão atenção especial às performances que desafiam as normas de gênero (Bento, 2017: p. 74).

A história da sexualidade, de Foucault (1988), foi um marco significativo nesse processo. As reflexões do autor acerca das genealogias do poder e das arqueologias do conhecimento são organizadas nessa obra com o objetivo de fundamentar sua tese de que a sexualidade, geralmente considerada como um domínio altamente individual, é, na realidade, o resultado de uma complexa articulação histórica de dispositivos de poder-saber. Esses dispositivos colocam o sexo em discurso, produzindo efeitos sobre os corpos e as subjetividades dos sujeitos envolvidos (Bento, 2017: p. 75).

As questões que caracterizam o terceiro momento dos estudos de gênero estão relacionadas à problematização da interligação entre gêneros, sexualidade e subjetividade, permeadas por uma compreensão do corpo como um significante em constante processo de construção e com significados múltiplos. A noção de multiplicidade, desnaturalização e legitimidade das sexualidades, assim como a investigação das histórias e tecnologias envolvidas na produção dos “sexos verdadeiros”, adquirem um *status* teórico que, embora esteja relacionado aos estudos das relações de gênero, reivindicam um estatuto próprio: são os estudos *queer* (Bento, 2017: p. 76-77).

Nesse contexto, reconhecer a diversidade de corpos e experiências como legítimas potencialidades de modos de existência implica, reposicionar a figura do sujeito universal (homem-branco-cis-heterossexual) que antes era responsável pela produção do conhecimento (Preciado, 2011).

Ao longo das eras, as pessoas têm sido categorizadas, classificadas, organizadas, hierarquizadas e definidas com base na aparência de seus corpos, seguindo os padrões e pontos de referência das normas, valores e ideais culturais, posteriormente convertidos em marcas de raça, gênero, etnia e até mesmo classe e territorialidade (Louro, 2004: p. 75).

O universo prisional ilustra bem esse modo de funcionar, uma vez que é estruturado a partir da divisão anatômica entre corpos e genitais, identificando os “órgãos sexuais e reprodutores” como determinantes para o destino de acolhimento das pessoas presas. Desse modo, existiriam unidades femininas e masculinas.

Ao abordar a percepção *generificada* na criminalização das pessoas, é importante não perder de vista que, à medida que a prisão emergia e se consolidava como o principal instrumento de punição pública, as mulheres continuavam a ser submetidas, no cotidiano, a diversas formas de punição e controle que nem sempre foram identificadas dessa maneira. Por exemplo, estudos indicam que as instituições psiquiátricas desempenharam um papel predominante no controle das mulheres, de forma semelhante ao que as prisões têm desempenhado para os homens. Em outras palavras, os homens “desviantes” foram construídos como criminosos, enquanto as mulheres “desviantes” foram construídas como

loucas (Davis, 2018).

As críticas feministas às prisões destinadas às mulheres também destacam o seu caráter normativo em relação ao gênero. Ao longo da história, mulheres cisgênero foram encarceradas por não se conformarem aos papéis socialmente designados para elas, como esposas e mães. Nessas situações, a punição busca transformar as pessoas detidas (muitas vezes de origem não branca e de baixa renda) na noção considerada “adequada” de mulher (Lamourier, 2018).

Nesse contexto, a forma de organização prisional, pautada pela perspectiva binária de gênero, configura-se como um dos principais mecanismos de violação contra os corpos lidos como dissidentes, que, ao manifestar as características de desobediência às normas, desestabilizam o caráter *generificado* de organização das prisões.

Ir contra as normas de gênero implica em se tornar um exemplo aberrante que as autoridades reguladoras (tais como médicos, psiquiatras e instituições legais, para citar algumas) podem prontamente explorar para fundamentar sua própria justificativa em manter um zelo contínuo pela regulação (Judith, 2022: p. 94).

“Portanto, o gênero é uma norma regulatória, mas também uma norma que se produz a serviço de outros tipos de regulações” (Judith, 2022: p. 94). O corpo, como resultado desse campo de disputas discursivas, acaba sendo categorizado e delimitado por identidades que simplificam suas potencialidades e maneiras de existir no mundo (Lamourier, 2018).

Os indivíduos que mais se aproximam das expectativas estabelecidas pelas definições de gênero/sexualidade/ética do crime são os homens, o que faz com que sejam os mais respeitados dentro do sistema. Desde o nascimento e ao longo de suas trajetórias, eles foram identificados biopoliticamente como “homens”. Eles incorporam os traços da masculinidade hegemônica, muitas vezes violenta, e são considerados “verdadeiros bandidos” ou criminosos. Essa construção de identidade garante uma maior proteção contra violências de gênero por parte de outros detentos, mas também coloca os homens em uma posição de vulnerabilidade específica diante dos agentes penitenciários, que frequentemente os tratam com maior violência. Assim, o masculino se revela simultaneamente uma submissão ao modelo e a obtenção de privilégios provenientes desse modelo (Lamourier, 2018).

As condições do sistema carcerário são, em geral, degradantes, mas para grupos particularmente vulneráveis, como mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, a violação de direitos é potencializada e capaz de produzir o que poderia ser denominado de sobrecarga punitiva - hipótese foi desenvolvida por Chies (2009) ao analisar a situação de mulheres em unidades prisionais mistas, onde enfrentam invisibilidade e sofrem privações e dores prisionais agravadas nesses ambientes “masculinamente mistos”.

Estudos criminológicos têm demonstrado, há algum tempo, que as instituições carcerárias têm uma natureza predominantemente masculina, o que resulta em formas adicio-

nais de violência direcionadas a grupos vulneráveis, além das violências típicas, presentes no cotidiano do sistema punitivo brasileiro (Carvalho, 2019).

Desse modo, os indivíduos privados de liberdade cuja identidade de gênero não se enquadra nos padrões cis-heteronormativos aceitos pela sociedade são excluídos dentro do contexto prisional, uma vez que não há uma efetiva implementação de normas que garantam os direitos das pessoas transexuais e travestis encarceradas. Como resultado, esses ambientes tornam inviáveis suas respectivas identidades de gênero.

As mulheres transexuais e travestis diariamente desafiam as barreiras da sexualidade e do gênero. Seus corpos contradizem a predominância dos padrões cis-heterossexuais e binários e, como resultado, ultrapassam as normas impostas pela sociedade, em que pessoas dissidentes de sexualidade e gênero são tratadas como infratoras e alvos de correção (Paiva, 2022).

Considerações finais

Por todo o exposto, buscou-se explorar as complexas interações entre gênero, sexualidade e o sistema carcerário, destacando as profundas implicações dessas dinâmicas para grupos vulneráveis, especialmente mulheres transexuais e travestis. A análise revelou que a construção das identidades de gênero e as normas sociais prevaletentes desempenham um papel crucial na perpetuação de desigualdades e na intensificação da violência dentro do contexto prisional.

As instituições carcerárias brasileiras, de natureza predominantemente masculina, são ambientes onde a violação dos direitos é intensificada para pessoas que não se enquadram nos padrões cis-heteronormativos aceitos pela sociedade. A ausência de uma implementação eficaz de normas que garantam os direitos dessas populações resulta na inviabilização de suas identidades de gênero.

Mulheres transexuais e travestis, que diariamente desafiam as barreiras da sexualidade e do gênero, encontram-se em uma posição especialmente precária. Seus corpos, que contradizem a predominância dos padrões, são frequentemente tratados como infratores e alvos de correção, submetidos a sobrecarga punitiva.

Noutras palavras, a análise desenvolvida ao longo da pesquisa, confirma a hipótese de que a realidade no cárcere é especialmente difícil para mulheres transexuais e travestis, cuja expressão de gênero está dissociada da noção binária, considerada normativa na sociedade contemporânea. Isso faz com que essas pessoas sejam desumanizadas ou humanizadas parcialmente. Dessa forma, a reprodução de identidades de gênero que se desviam das normas socialmente impostas provoca comportamentos discriminatórios e perseguições que estão enraizados em uma lógica de opressão estrutural. Essa lógica per-

meia tanto as instituições quanto o meio social, incluindo, portanto, o ambiente prisional.

A *banalização do mal* pode ser observada em omissões, em decisões autoritárias e violentas, assim como nas humilhações sofridas, especialmente por indivíduos dissidentes de gênero. Quando a principal ênfase da administração é o controle interno e a disciplina, a repressão acaba se tornando a consequência natural.

Sugere-se, portanto, questionar a própria instituição penitenciária (e talvez até a privação de liberdade) como o principal obstáculo para implementação e como uma fonte catalisadora de reprodução de desigualdades.

Recebido em 17 de junho de 2024

Aprovado para publicação em 18 de março de 2024

Referências

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 24, n. 59: p. 264-294, Jan./Abr. 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENEVIDES, Bruna *et. al.* (org.). **Não existe cadeia humanizada!** [livro eletrônico]: estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade. Brasília: Distrito Drag, 2020.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENEVIDES, Bruna. Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transsexual. 3. ed. Salvador: Editora Devires, 2017.

BENTO, Berenice. Gênero: uma categoria útil da análise? **Rev. hist. comp.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1: p. 15-50, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275 Distrito Federal**. Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no Registro Civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Relator: Ministro Marco Aurélio, 01 de março de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&text=.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**. 15º ciclo SISDEPEN. 2º semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011: p. 143-172.

CAMPOS, Marcelo da S.; AZEVEDO, Rodrigo G. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 73: p. 1-19,

2020.

CARVALHO, Salo de *et al.* A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. *In*: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio César (Org.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019: p. 150-174.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2: p. 151-168, jul./dez. 2012.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **Rev. O público e o privado**, n. 26: p. 69-91, jul./dez. 2015.

CONTRIN, Tainá Porto. **A implementação da Educação em Prisões no Rio Grande do Norte (RN)**. 2022. 267f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018: p. 51-52.

DAVIS, Angela; DENT, Gina; MEINERS, Erica; RICHIE, Beth. **Abolicionismo. Feminismo. Já**. Tradução de Raquel Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpos negros caídos no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília – UNB, Brasília 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis: Vozes: 2014.

GARLAND, David. **La cultura del control: crimen y orden social em la sociedade contemporânea**. Tradución de Máximo Sozzo. Barcelona: Editorial Gesisa, 2005.

- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, Milton Jordão de Freitas Pinheiro. **Prisão e ressocialização**: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia. 2009. 163f. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Família, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009: p. 90.
- LAGO, Natália; ZAMBONI, Márcio. Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade. *In: 40º Encontro Anual da ANPOCS*. SPG 13: Estudos em Antropologia do Direito, Sociologia da punição e encarceramento: Discutindo o Sistema Prisional e Socioeducativo no Brasil: p. 05. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/spg-3/spg13-3/10052-politicas-sexuais-e-afetivas-da-previsao-genero-e-sexualidade-em-contextos-de-privacao-de-liberdade/file>. Acesso em: 21 fev. 2023.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LAMOURIER, Gabriela Almeida Moreira. **Gêneros Encarcerados**: uma análise transviada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais. 2018. 221f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2018.
- LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MAIA, Clarisse Nunes; SÁ, Flavio de; COSTA, Marcos; BRETAS, MARCOS Luiz (org.). **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.
- MATSUDA, Mari. Beside my sistes, facing de enemy: legal theory out of coalition. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6: p. 83-92, 1991.
- MELO, Juliana; RODRIGUES, Raul. **Notícias de um massacre anunciado e em andamento**: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo v. 11, n. 2, 48-62, Ago./Set. 2017.
- NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. “Por bem menos se interdita um zooló-

gico”: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, a. 4, n. 5: p. 136-159, fev. 2017.

NIELSSON, Joice Graciele. A necropolítica de gênero, o feminicídio e a morte sistemática de mulheres na América Latina: uma análise a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 18: p. 144-169, 2020.

PAIVA, Ludmila Soares. **Direitos Humanos e o Sistema Prisional**: as mulheres transexuais e travestis egressas de estabelecimentos penais do Estado de Goiás e do Distrito Federal. 2022. 138f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontífica Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

PESSOA, Manoela Fleck de Paula; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Corte Interamericana de Direitos Humanos e o encarceramento em massa: uma análise dos casos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e Curado. **Prima Facie**, [S. l.], v. 18, n. 39: p. 01-28, 2020.

PRECIADO, Paul. **Multidões queer**: notas para uma política dos “anormais”. Estudos Feministas, Florianópolis, a. 19, n. 1: p. 11-20, jan./abr. 2011.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16: p. 11-37, jan./abr. 2015.

SÁ, Alvin August de. O caos penitenciário... seria mesmo um caos? **Boletim IBC-CRIM**, São Paulo, a. 17, n. 203: p. 15-16, out. 2009.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AA-nero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 22 maio 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. A perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.